



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D O E,  
Nesta Data, 31 / 07 / 2025  
Carla Lucia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.790

DE 30

DE JULHO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO FÉLIX ARAÚJO

**Reconhece como Patrimônio Imaterial da Cultura Paraibana o Festival de Inverno de Campina Grande, realizado no município de Campina Grande, neste Estado.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Imaterial da Cultura Paraibana o Festival de Inverno de Campina Grande, realizado, anualmente, no município de Campina Grande, neste Estado.

**Art. 2º** O Festival de Inverno de Campina Grande, de caráter artístico e cultural, abrange expressões nas áreas de música, dança, teatro, literatura, cinema, artes visuais, entre outras manifestações culturais, sendo referência no calendário cultural do Estado da Paraíba e de relevância nacional.

**Art. 3º** Este reconhecimento tem como objetivo a valorização, a proteção, o apoio e a promoção do Festival de Inverno, enquanto expressão da identidade cultural paraibana e elemento de fortalecimento da economia criativa local.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de julho de 2025; 137º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador